
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.437/2026

SÚMULA: Estabelece a ordem de prioridade para designação de jornada em regime suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, **AMARILDO TOSTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, conforme previsto nos artigos 60, 61, 62 e 63 da Lei Municipal nº 1.778/2020 de 03 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A designação de jornada em regime suplementar aos profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, para o exercício das funções de docência, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional da mesma instituição de ensino e que esteja no outro turno em turma do mesmo ano ou série a ser designada;

II - profissional do mesmo estabelecimento de ensino e que tenha sido titular de turma do mesmo ano ou série a ser designada, em pelo menos em um dos 2 (dois) últimos anos;

III - profissional de outro estabelecimento de ensino e que esteja atuando em outro turno, em turma de ano ou série a ser designada.

§ 1º Havendo mais de um profissional nas mesmas condições estabelecidas em cada um dos incisos do *caput* deste artigo, terá prioridade o profissional que atuou no exercício de docência em atendimento aos alunos no ensino público municipal de Itambaracá, no ano anterior ao ano letivo vigente.

§ 2º Não havendo profissionais nas condições estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, respeitar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional com maior tempo de experiência na série ou ano a ser designado;

II - profissional com maior habilitação ou titulação e tempo de serviço na instituição educacional;

III - profissional com maior habilitação ou titulação e tempo de serviço na rede municipal de ensino.

§ 3º O tempo de serviço no magistério público municipal terá como base a data da nomeação no cargo.

Art. 2º Não poderá ser designado para jornada em regime suplementar o profissional do magistério que no período letivo:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas;

III - tiver mais de 3 (três) atestados médicos no ano anterior ao ano letivo vigente;

IV - tiver mais de 10 (dez) dias de afastamento justificados;

V - tenha menos de 90% (noventa por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Para aplicação das normas estabelecidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, considerar-se-á o período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

Art. 3º Escolhido o profissional do magistério para a jornada em regime suplementar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá comunicar antecipadamente ao Setor de

Recursos Humanos, indicando as condições funcionais do profissional e o período de início e término da jornada em regime suplementar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE
FEVEREIRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador: IFBAE70A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/02/2026. Edição 3477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>